



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177

CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionado
em, 18/04/91.
+ X*

LEI Nº 155 DE 15 DE ABRIL DE 1991

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a conceder um Abono mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de abril e maio do corrente ano.

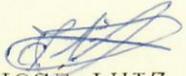
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/91, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 15 de abril de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário